

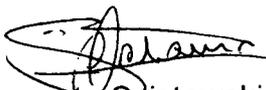
**ATA DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSEA/PR,
MANDATO 2016/2017**

Aos dias quinze de dezembro de dois mil e quinze ocorreu a eleição para Presidente e Vice Presidente do CONSEA/PR. Concorreram nesta eleição concorreram duas chapas sendo uma composta pelas conselheiras: Roseli Pittner, da CORESAN de Ivaiporã e Judite Bartzike, da CORESAN de Cascavel e outra composta pela conselheira Maria Isabel Correa da CORESAN de Ponta Grossa e Rafael Heinrich, da CORESAN de Toledo. Votaram nesta eleição trinta e dois conselheiros presentes na plenária do CONSEA/PR realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e quinze, sendo sete representantes governamentais e vinte e cinco representantes da sociedade civil. A chapa de Roseli e Judite recebeu dezesseis votos, a chapa de Maria Isabel e Rafael recebeu quatorze votos. Houve dois votos em branco. Foram eleitas as conselheiras Roseli Pittner, para a presidência e Judite Bartzike para vice-presidência do CONSEA na gestão 2016/2017.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.



Adriane Leandro
SESA



Clemente Scistowski
Coresan União da Vitória



Wilson Benedito
Coresan Curitiba

**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CONSEA/PR
REGULAMENTO ELEITORAL GESTÃO 2016/2017**

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Decretos nº 1556/2003, a Lei nº 16.565 de 31 de agosto de 2010 e o Regimento Interno, que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da eleição de presidente e vice para o mandato 2016 a 2017:

Artigo 1º – O CONSEA ingressa em processo eleitoral para eleição de presidente e vice presidente, no dia 15 de dezembro de 2015, conforme a pauta de convocação,

Artigo 2º- A Comissão eleitoral para conduzir o processo foi eleita na reunião plenária do CONSEA Paraná, realizada no dia 14 de dezembro, período matutino, composta por três conselheiras/os sendo um da representação governamental Adriane Leandro (SESA); e dois representantes da sociedade civil, Clemente Scistowski (Coresan União da Vitória) e Vilson Benedito (Coresan Curitiba).

Parágrafo Único – É de competência da Comissão Eleitoral organizar o regulamento da eleição compatibilizando com o regimento do CONSEA e dar curso aos expedientes e condições necessárias para realização do processo eleitoral nos termos deste Regulamento.

Artigo. 3º – No período do dia 14 de dezembro de 2015 até o termino da reunião do CONSEA e no dia 15 de dezembro de 2015 até às 9.00 horas, constituirá o prazo hábil para as inscrições através de requerimentos por escrito, de candidatas/os a presidente e vice-presidente do CONSEA Paraná, para o mandato do biênio 2016 a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo 1º - Poderão concorrer à presidente e vice-presidente os conselheiros titulares eleitos para o biênio 2016/2017.

Parágrafo Segundo – As inscrições das/os candidatas/os serão protocolados no período estipulado no *caput* deste artigo.

Artigo 4º - A Comissão eleitoral apresentará à Plenária do CONSEA, agendada para o dia 15 de dezembro de 2015, a relação de candidatas/os homologados como concorrentes a presidência e vice do CONSEA.

Parágrafo 1º - O regimento Interno do CONSEA Paraná no seu artigo 6º, item X, define como atribuição do CONSEA eleger o presidente e vice-presidente em reunião plenária, e em conformidade com o artigo 18, item IV deverá haver um quorum mínimo de um terço de seus membros, sendo que destes no mínimo dois terços deverão votar, elegendo-se o candidato que tiver maioria dos votos válidos.

25.5.
600
(32)



Parágrafo 2º - Caso ocorra a inscrição de apenas uma chapa o processo será por aclamação.

Parágrafo 3º - Se o número de chapas for superior a uma os mesmos terão um tempo de dez minutos para defender a sua candidatura.

Artigo 5º - A conclusão do processo eleitoral se dará com a eleição do presidente e vice presidente, em sessão da plenária do CONSEA Paraná, do dia 15 de dezembro de 2015, através de votação por cédula eleitoral individual e secreta sob a coordenação da comissão eleitoral.

Parágrafo 1º - Terão direito a voto as/os conselheiras/os titulares do CONSEA ou as/os conselheira/os suplentes convocados que estiverem substituindo as/os titulares.

Parágrafo 2º - Serão considerados válidos apenas os votos realizados em cédula própria.

Parágrafo 3º - As/os conselheiras/os titulares presentes à plenária de 15 de dezembro do corrente ano, incluindo os suplentes no exercício da titularidade constituirão o colégio eleitoral, não sendo aceito voto por procuração.

Artigo 6º - A Comissão eleitoral fará apuração dos votos e a divulgação do resultado da eleição na própria plenária sendo vencedoras/es as/os candidatas/os que alcançarem a maioria dos votos.

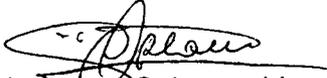
Parágrafo Único – Em caso de empate será declarado vencedor a chapa da/o candidata/o a presidência com maior idade.

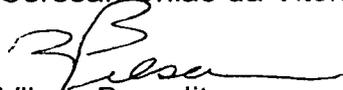
Artigo 7º - A proclamação das/os eleitas/os será efetuada pela própria Comissão Eleitoral ainda na plenária, estabelecendo-se na mesma a data de posse.

Artigo 8º - O resultado do processo eleitoral será transcrito em ata própria, constando o numero de chapas e os votos obtidos por cada uma, para encaminhar ao governador do Estado para designação por ato específico conforme prevê a Lei 16.565 de 31/08/2010, artigo 9º, inciso III e parágrafo 3º.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.


Adriane Leandro
SESA


Clemente Scistowski
Coresan União da Vitória


Vilson Benedito
Coresan Curitiba